

LEI Nº 271, DE 20 DE SETEMBRO DE 1965

(Autoriza o Prefeito Municipal a receber auxílios estaduais de qualquer natureza para aplicação na Rede Municipal de Estradas de Rodagem)

*

CARLOS QUEIROZ - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto Nº 32/65 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

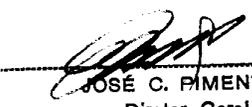
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, autorizada a aceitar e receber do Governo do Estado, auxílios em dinheiro, em serviços e em espécie, para aplicação na rede municipal de estradas de rodagem.

Artigo 2º - Para execução do constante do artigo anterior, poderá o Prefeito Municipal firmar compromisso com o Governo do Estado, assinando recibos, quitações e outros documentos que fôrem precisos, bem como fazer as competentes prestações de contas.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 20 de setembro de 1965.


CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal


JOSÉ C. PIMENTEL
Diretor Geral

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Prefeitura no local do costume, em 20 de setembro de 1965.


PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretário



SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
STA. CRUZ DO RIO PARDO

